



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1161895 / #

PROTOCOLO



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

PROJETO SOCIAL RAQUETES SALVAM VIDAS

CNPJ 25.256.582-0001/00

CAPITULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Projeto Social Raquetes Salvam Vidas, também designada de "Instituto Raquetes Salvam Vidas", é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e regidos por este Estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - Tem sede e foro na Rua Gardênio Scorzato nº 1260 – Pilarzinho em Curitiba, Estado do Paraná.

Artigo 3º - O prazo de duração do Instituto Raquetes Salvam Vidas é indeterminado.

CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 4º - O Projeto Social Raquetes Salvam Vidas adota como princípios:

- (i) A conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza;
- (ii) O respeito aos interesses das populações tradicionais, conforme definidas em lei, eventualmente ligadas às áreas onde trabalha;
- (iii) O respeito aos direitos humanos;
- (iv) O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- (v) O respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

SEÇÃO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º - O Projeto Social Raquetes Salvam Vidas terá como finalidade contribuir para inclusão social, tendo como ponto de partida a prática esportiva e cultural, preferencialmente o tênis de campo. Os projetos a serem desenvolvidos terão como fim:

- (i) atuar na complementação da formação de crianças e jovens majoritária e preferencialmente de baixa renda, estudantes da rede pública, incluindo alimentação, saúde e outros, de forma a apoiar o desenvolvimento da criança;
- (ii) Elaborar, desenvolver e apoiar projetos baseados na pratica esportiva, paradesportivas e cultural, preferencialmente com crianças e de tênis.
- (iii) promover atividades esportivas e culturais em favor da comunidade,
- (iv) estabelecer parcerias e intercâmbios com outras instituições;
- (iv) aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
registro de Títulos e Documentos
registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
41) 3225-3905 Curitiba/PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 1 8 9 5 / #

PROTOCOLO



Parágrafo 1º - Para bem atingir suas finalidades, o "Instituto Raquetes Salvam Vidas" reconhece disposições aplicáveis emanadas da Federação Estadual, Confederação Brasileira e Federações internacionais dentro da modalidade desportiva, cultural e outras Associações Desportivas Internacionais.

Parágrafo 2º - Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos o Projeto Social Raquetes Salvam Vidas, poderá:

- a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;
- b) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- c) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- d) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- e) Gerenciar, contratar e demitir pessoal;
- f) Firmar contratos e parcerias, com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- g) Arrecadar recursos financeiros de doadores seja pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios.

Parágrafo 3º - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS DOS SÓCIOS

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Artigo 6º - Poderão fazer parte do "Instituto Raquetes Salvam Vidas" quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político ou religioso.

Artigo 7º – A admissão ao quadro de associados se dará mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) Desejo de cooperar ativamente através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais;
- (ii) Demonstração de interesse na consecução dos objetivos do "Instituto Raquetes Salvam Vidas", ou a ele prestar serviços relevantes;
- (iii) Formalização de requerimento de inscrição mediante a apresentação de proposta endereçada à Diretoria, contendo as informações e dados cadastrais que forem então solicitados.
- (iv) Ter seu nome aprovado pela maioria dos membros da Diretoria, mediante registro em ata;
- (v) Concordar com os termos previstos neste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1161895 / #

PROTOCOLO



Parágrafo 1º - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo 2º - Os associados do "Instituto Raquetes Salvam Vidas" não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

Parágrafo 3º - Nenhum associado do "Instituto Raquetes Salvam Vidas" representará a entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste Estatuto.

SEÇÃO II – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º – Constitui demissão do associado:

- (i) deixar de cumprir os requisitos que possibilitaram sua admissão, dispostos no art. 7º do presente Estatuto;
- (ii) o pedido de desligamento do associado, quando expressar por escrito seu desinteresse em manter-se como associado;
- (iii) em caso de morte, sendo que o direito de associado não se transfere a terceiros.

Parágrafo 1º - O pedido de afastamento não necessita de justificativa, devendo o associado encaminhar Comunicação de Desligamento à Diretoria.

Parágrafo 2º - Os casos de demissão deverão constar em ata devidamente registrada.

Parágrafo 3º - A demissão configura a perda dos direitos e deveres como associado.

Parágrafo 4º - O caso de demissão não impedirá que a pessoa manifeste a intenção de novamente se associar, atendendo o disposto no art. 7º do presente Estatuto.

Artigo 9º – Constitui exclusão a penalidade aplicada ao associado que cometer falta definida como justa causa.

Parágrafo 1º - Considera-se justa causa a prática de atos idênticos ou análogos aos seguintes:

- a) prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- b) prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio material ou imaterial da entidade;
- c) excesso de mandato;
- d) prática ou permissão de fraude realizada contra o "Instituto Raquetes Salvam Vidas", com intuito de obter qualquer vantagem indevida para si ou para outrem;
- e) outro ato considerado grave pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes à reunião da Diretoria convocada para este fim.

Parágrafo 3º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso por escrito à Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre este assunto, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias corridos, a contar da notificação de exclusão.

2º OFÍCIO DISTRICTO DO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 50
(41) 3225-3905 Curitiba/P



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1161895 / #

PROTOCOLO



Parágrafo 4º - Após decorrido o prazo do recurso ou sendo este julgado improcedente, a pessoa não poderá mais fazer parte do Quadro de Associados do "Instituto Raquetes Salvam Vidas".

Artigo 10º - O associado demitido ou excluído não tem nenhum direito à remuneração, indenização ou compensação pelo tempo dedicado ao instituto com eventual trabalho desenvolvido, sendo o mesmo considerado como trabalho voluntário.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - São direitos dos associados:

- (i) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- (ii) Propor, nas Assembleias Gerais, a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social do "Instituto Raquetes Salvam Vidas";
- (iii) Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria; e
- (iv) Colaborar com os órgãos de administração do "Instituto Raquetes Salvam Vidas" na realização de seus objetivos sociais.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- (i) Promover o "Instituto Raquetes Salvam Vidas", cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- (ii) Concorrer para a realização do objetivo social do "Instituto Raquetes Salvam Vidas";
- (iii) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem do "Instituto Raquetes Salvam Vidas";
- (iv) Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração (quando se tratar de pessoa jurídica).

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS

Artigo 13º - São órgãos da administração do "Instituto Raquetes Salvam Vidas":

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - O "Instituto Raquetes Salvam Vidas" adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 50
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1161895 / #

PROTOCOLO



Parágrafo segundo- O "Instituto Raquetes Salvam Vidas" garantirá a representatividade de atleta(s) no colegiado de direção da entidade.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do "Instituto Raquetes Salvam Vidas" e será composta pelos associados em pleno exercício de seus direitos, que satisfaçam às exigências legais e estatutárias e estejam quites com as suas contribuições.

Artigo 15º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu substituto, que submeterá à aprovação dos presentes o nome de quem deverá secretariá-la.

Artigo 16º - Compete de forma privativa à Assembleia Geral:

- (i) eleger, dentre os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (ii) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iii) aprovar as demonstrações financeiras e o balanço contábil do "Instituto Raquetes Salvam Vidas", após analisadas pelo Conselho Fiscal e aprovadas pela Diretoria;
- (iv) alterar o presente Estatuto;
- (v) decidir sobre a extinção do "Instituto Raquetes Salvam Vidas", nos termos deste Estatuto.

Artigo 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente:

- (i) Uma vez por ano, para: apreciar e aprovar as demonstrações financeiras e o balanço contábil do ano anterior, após analisadas pelo Conselho Fiscal.
- (ii) A cada 5 (cinco) anos para: eleger a Diretoria e eleger o Conselho Fiscal

Artigo 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada para:

- (i) alterar o Estatuto;
- (ii) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- (iii) decidir sobre extinção do Instituto Raquetes Salvam Vidas;
- (iv) decidir sobre outros assuntos que não os apreciados pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante carta registrada ou por correio eletrônico enviado a todos os associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer a Assembleia Geral ou que dela participar por telefone ou vídeo-conferência.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1161895 / #

PROTOCOLO



Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem a maioria absoluta dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou alterar este Estatuto Social observarão o *quorum* de instalação da presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação.

Parágrafo 6º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução do "Instituto Raquetes Salvam Vidas" observarão o *quorum* de instalação da maioria absoluta dos associados votantes, em primeira e segunda convocação.

Artigo 20º - Todas as deliberações serão tomadas em Assembléia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

- (i) Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (ii) Alterar este Estatuto Social; e
- (iii) Dissolver o "Instituto Raquetes Salvam Vidas".

Parágrafo 1º - Observado o *quorum* para sua instalação, para as deliberações a que se referem os incisos (i) e (ii) será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Observado o *quorum* para sua instalação, para as deliberações previstas no inciso (iii) será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 21º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente ou pelo seu substituto, conforme disposto neste Estatuto, que submeterá à aprovação dos presentes o nome que deverá dirigir-la e secretariá-la.

Parágrafo 1º - O Presidente terá, além do seu, o voto de desempate.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada um ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelo Presidente e por quem a secretariou. Os associados presentes assinarão lista de presença.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 22º - A Diretoria é responsável pela direção do "Instituto Raquetes Salvam Vidas", cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações do instituto.

Artigo 23º - A Diretoria é constituída por 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição por mais um período igual e consecutivo. A seguir, será obrigatório o seu

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1161895 / #

PROTOCOLO



afastamento pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, sendo permitida, durante este período, sua participação no Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - É vedada ao cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau, ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da instituição, a eleição para os cargos de Diretoria.

Parágrafo 3º - Será assegurado o direito de participação da categoria de atletas no colegiado de direção, conforme o Artigo 18-A, Parágrafo 1º, II da Lei 9.615/98.

Artigo 24º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- (i) Presidente
- (ii) Vice-Presidente
- (iii) Secretário
- (iv) Vice-Secretário
- (v) Tesoureiro
- (vi) Vice-Tesoureiro
- (vii) Conselho Fiscal

Artigo 25º - A Diretoria reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quatro meses, e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 2º - A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 3º - Considerar-se-á regularmente convocado o Diretor que comparecer à reunião ou que dela participar por telefone ou vídeo-conferência.

Parágrafo 4º - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos seus membros.

Parágrafo 5º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

Artigo 26º - Compete à Diretoria:

- (i) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- (ii) Executar ou fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- (iv) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- (v) Decidir sobre a admissão e exclusão de associados membros do "Instituto Raquetes Salvam Vidas";

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1161895 / #

PROTOCOLO



- (vi) Homologar a demissão de associados;
- (vii) Definir as políticas que orientam as atividades gerais do "Instituto Raquetes Salvam Vidas", respeitando os princípios gerais adotados consensualmente pelos integrantes;
- (viii) Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- (ix) Autorizar a hipoteca ou onerar bens imóveis;
- (x) Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
- (xi) Examinar, a qualquer tempo, documentos do "Instituto Raquetes Salvam Vidas" e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- (xii) Propor a alteração do Estatuto Social à Assembléia Geral;
- (xiii) Autorizar a instalação de escritórios do "Instituto Raquetes Salvam Vidas" em outras localidades do país;
- (xiv) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (xv) Autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- (xvi) Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;
- (xvii) Administrar o "Instituto Raquetes Salvam Vidas", estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas do "Instituto Raquetes Salvam Vidas";
- (xviii) Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- (xix) Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- (xx) Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica e seus respectivos substitutos eventuais;
- (xxi) Decidir sobre a aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
- (xxii) Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas às atividades de conservação da natureza, fazendo cumprir a missão do "Instituto Raquetes Salvam Vidas", suas prioridades globais, suas estratégias e seus programas de atuação;
- (xxiii) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do "Instituto Raquetes Salvam Vidas";
- (xxiv) Apresentar relatórios de contas ao Conselho Fiscal, na periodicidade por ele estabelecida;
- (xxv) Desenvolver e implementar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do "Instituto Raquetes Salvam Vidas";
- (xxvi) Coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, sub-programas, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação, e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR
Nº 1 1 6 1 8 9 5 / #
PROTOCOLO



(xxvii) Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo 1º – A Diretoria poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os empregados do “Instituto Raquetes Salvam Vidas”, observado o seguinte:

- a) o mandato não poderá ter duração superior a 01 (um) ano, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais que poderão ser por prazo indeterminado;
- b) o mandato seja outorgado mediante assinatura de, pelo menos, 02 (dois) Diretores.

Parágrafo 2º – O “Instituto Raquetes Salvam Vidas” obrigar-se-á em alienações de bens, pagamentos, doações, contratos, convênios, termos de fomento e de colaboração, entre outras obrigações de qualquer natureza e procurações, ao adotar uma das opções abaixo estabelecidas:

- a) Assinatura de 02 (dois) Diretores;
- b) Assinatura de 01 (um) Diretor e 01 (um) mandatário; ou
- c) Assinatura de 02 (dois) mandatários.

Artigo 27º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- (i) A Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- (ii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iii) Representar o “Instituto Raquetes Salvam Vidas” ativo, passivo, judicial e extrajudicialmente;
- (iv) Representar o “Instituto Raquetes Salvam Vidas” perante terceiros, assinando convênios, contratos e outros instrumentos, públicos ou privados, necessários à execução e cumprimento dos objetivos do “Instituto Raquetes Salvam Vidas”;
- (v) Zelar pelo conhecimento e utilização do Estatuto e normativas internas;
- (vi) Coordenar as atividades da Diretoria, convocar e presidir reuniões, exercendo o voto de desempate;
- (vii) Dirigir o “Instituto Raquetes Salvam Vidas”, atendendo à perfeita consecução de seus fins;
- (viii) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Tesoureiro;
- (ix) Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula “ad judicium”, “ad extra” e “ad negotia”, e os especiais que julgue oportuno outorgar;
- (x) Admitir e demitir empregados;
- (xi) Assinar contratos e escrituras de alienação de bens móveis e imóveis;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1161895 / #

PROTOCOLO



(xii) Praticar todos os demais atos de gestão e administração do "Instituto Raquetes Salvam Vidas" que, por cláusula estatutária, não dependam de especial autorização da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá delegar seus poderes mediante procuração com fins específicos.

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- (i) substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior;
- (ii) prestar colaboração ao Presidente;
- (iii) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Caso haja renúncia, destituição ou morte do Vice-Presidente, enquanto empossado no cargo de Presidente, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em caráter extraordinário, para eleição de nova Diretoria.

Artigo 29º - Compete ao Secretário da Diretoria:

- (i) secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- (ii) ter sob sua responsabilidade todos os documentos e livro de atas, bem como os arquivos do "Instituto Raquetes Salvam Vidas";
- (iii) receber a correspondência do "Instituto Raquetes Salvam Vidas";
- (iv) elaborar o relatório anual das atividades do "Instituto Raquetes Salvam Vidas" e enviá-lo, após sancionado pela Diretoria, ao Conselho Fiscal;
- (v) cumprir as tarefas que forem estabelecidas pela Diretoria ou por seu Presidente.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior.

Artigo 30º - Compete ao Tesoureiro da Diretoria:

- (i) elaborar anualmente a previsão orçamentária para cumprimento dos fins do presente Estatuto;
- (ii) manter em dia a escrituração da receita e da despesa do "Instituto Raquetes Salvam Vidas" e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- (iii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente;
- (iv) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira do "Instituto Raquetes Salvam Vidas";

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1161895 / #

PROTOCOLO



(v) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, ou quaisquer outros documentos relativos à área financeira quando requisitado;

(vi) promover e dirigir a arrecadação da receita;

(vii) apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior.

Artigo 31º - Em caso de vacância, renúncia, destituição ou morte de mais de um membro da Diretoria, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição, apenas 01 (uma) vez.

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal será regido por regulamento interno, aprovado por seus membros, o qual regulará seu funcionamento.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1161895 / #

PROTOCOLO



- (i) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação;
- (ii) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual para prévio exame e posterior aprovação da Assembléia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;
- (iii) Recomendar auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

Artigo 36º – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos nos seguintes casos:

- (i) Prática de ato considerado como justa causa prevista no art. 9º deste Estatuto;
- (ii) Desrespeito às normas estatutárias.

CAPÍTULO VII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS

Artigo 37º - O "Instituto Raquetes Salvam Vidas" não remunera, por qualquer forma, seus associados, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Paragrafo primeiro: de idêntica forma não distribuirá aos seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Paragrafo segundo: seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatuto(s) social(is).

Artigo 38º - Em situações onde o "Instituto Raquetes Salvam Vidas" tenha de contratar serviços ou adquirir produtos de empresas onde um Diretor tenha poder exclusivo ou majoritário de decisão, isto somente se fará por meio de doação voluntária, por parte do referido Diretor.

CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

2º OFÍCIO DISTRIUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1161895 / #

PROTOCOLO



Artigo 39º - A cada 5 (cinco) anos serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Artigo 40º – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará pelas chapas que tiverem feito inscrição para tal na sede do "Instituto Raquetes Salvam Vidas", com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

Parágrafo 1º – Somente poderão ingressar às chapas concorrentes os associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º – O registro de inscrição das chapas deverá conter o nome, endereço, cédula de Identidade, CPF e os respectivos cargos a que os associados pretendem concorrer.

Artigo 41º - O Edital de Convocação da Eleição será divulgado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do pleito, através de publicação na sede do Instituto Raquetes Salvam Vidas, bem como por sua fixação nas suas filiais, devendo contar a data, o local ou locais de votação, bem como o horário de sua realização.

Parágrafo 1º – No local designado para votação haverá uma urna devidamente lacrada, a qual somente será aberta no horário designado para o início da votação.

Parágrafo 2º – No local designado para votação haverá cédulas eleitorais devidamente lacradas em envelope próprio, nas quais constarão os nomes das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, o qual somente será aberto no horário designado para o início da votação.

Artigo 42º - As peculiaridades concernentes ao registro de inscrições, a verificação de sua regularidade, as impugnações, bem como as respectivas decisões sobre as impugnações, e ainda o lacre e o transporte das urnas e cédulas serão reguladas pela Diretoria.

Artigo 43º – A eleição será realizada no mês de março, sendo que sua data e os locais de votação serão designados pela Diretoria.

Parágrafo único - A posse dos membros eleitos ocorrerá na data de sua eleição, devendo ser lavrada a ATA de posse, firmada por todos os membros empossados, a qual deverá ser registrada no Cartório competente.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 44º - O patrimônio do "Instituto Raquetes Salvam Vidas" será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 6 1 8 9 5 / #

PROTOCOLO



Artigo 45º - Constituem receitas do "Instituto Raquetes Salvam Vidas":

- (i) Mensalidades e/ou anuidades;
- (ii) Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- (iii) Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- (iv) Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- (v) Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- (vi) Venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros, inclusive programas de computador;
- (vii) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- (viii) Renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas; e
- (ix) Prestação de serviços, sempre compatíveis com o objetivo do "Instituto Raquetes Salvam Vidas".

Artigo 46º - Observado o disposto neste Estatuto Social, o "Instituto Raquetes Salvam Vidas" tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS

Artigo 47º – Todo patrimônio e receitas do "Instituto Raquetes Salvam Vidas" deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Paragrafo único: Aplicar-se-á as subvenções e doações recebidas nas finalidades que estejam vinculadas.

SEÇÃO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48º – A prestação de contas dos recursos recebidos pelo "Instituto Raquetes Salvam Vidas" deverá observar o seguinte:

- (i) o Instituto manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.;
- (ii) A publicidade anual, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do "Instituto Raquetes Salvam Vidas", incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS e seu balanço financeiro;
- (iii) Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

2º OFÍCIO REGISTRAR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 56º - O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados na 09ª (nona) Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de agosto de 2022.

Fica eleito o Foro desta Comarca de Curitiba – PR, para qualquer ação fundada nestes estatutos.


Juliano Nogueira Fernandes

Presidente


Matheus G. Fernandes

1º Secretario

Declaramos que a presente Ata é cópia fiel e original lavrada em livro próprio:

Curitiba, 15 de agosto de 2022.


Visto do Advogado

Fábio Pontes Félix

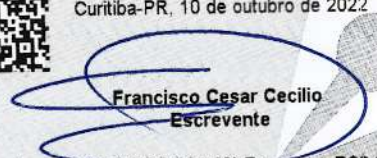
OAB-PR 59456

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 28 | 8º ANDAR
CEP 80010-501 | CURITIBA | PR
41 3023 2444 | 41 99575 2444



PROTOCOLO Nº 1.161.895
AVERBADO- REG. Nº 11.789 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 127000001144
Curitiba-PR, 10 de outubro de 2022


Francisco Cesar Cecilio
Escrevente

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, : , Microfilme: R\$0,74.
Selo: 1307MX5qdTKM8slArXe4J4ymO
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR